**ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERDEJANTE – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023, no plenário da Câmara Municipal de Verdejante-PE, pelas 10h, reuniram-se os senhores vereadores e senhora vereadora conforme registro em livro próprio, sob a presidência do Sr. Vereador Adnilton da Silva Araújo e Secretariada pelo 1° Secretário José Carlos de Araújo Leite e 2° Secretário Adryéllison Rodrigo Felix Oliveira. Havendo quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a 18ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2023. Dando início, o Sr. Presidente apresentou a ordem do dia e passou a palavra para o 1° Secretário José Carlos para que fizesse a leitura do Parecer Prévio oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que diz respeito às Contas de governo do exercício financeiro de 2001 prestadas pelo então Prefeito Sr. Francisco Alves Tavares de Sá. Tendo como relator o Vereador Heitor Urias. O Parecer Prévio trata-se do Processo TCE Nº 0250048-6 referente às Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Verdejante relativo ao Exercício Financeiro do ano de 2001, prestadas pelo então Prefeito Sr. Francisco Alves Tavares de Sá. Ocorreu que o Controle Interno desta casa legislativa foi intimado pelo TCE, para apresentação de documentos que comprovassem o julgamento das referidas contas de governo, porém, não foi encontrado no arquivo desta casa nenhum documento que venha a comprovar a ocorrência do julgamento das contas de governo do exercício financeiro de 2001. O Vereador José Carlos informou que, diante da situação, o Tribunal de Contas recomendou que fosse realizada uma sessão de julgamento de contas o mais urgente possível, dessa forma, foi aberto e instaurado o Processo TCE 0250048-6 de instrução e julgamento por esta casa legislativa. Em seguida, relatou que a autenticidade dos documentos enviados pelo TCE foi devidamente atestada junto ao site do citado Tribunal. Após, o Presidente da Casa Legislativa encaminhou à Comissão Permanente de Orçamento a documentação e parecer referente às contas de governo de 2001 para que esta procedesse conforme prevê o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Diante disso, anexo ao processo administrativo, consta a Portaria de nº 013/2023, de 17 de fevereiro de 2023, que institui e nomeia os membros da respectiva comissão. Ainda mais, consta no processo administrativo a Ata da Sessão Ordinária onde foram apresentadas as contas de governo a todo o plenário; o Ofício de comunicação do recebimento das contas ao chefe do poder executivo, o Ofício de comunicação do trâmite do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as notificações administrativas para apresentação de defesa e o respectivo julgamento. Prosseguindo, informou que, diante disso, reuniu-se a Comissão de Orçamento para dar instrução e andamento ao processo, no qual se procedeu à notificação do Sr. Francisco Alves Tavares de Sá para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar DEFESA escrita a respeito dos fatos trazidos pelo TCE-PE. Durante o decurso do prazo, ficou à disposição nesta Câmara Municipal as contas relativas ao exercício financeiro de 2001 para todos os demais vereadores e à população que possuir interesse em solicitar cópias ou ter acesso ao processo na sede



Scanned with CamScanner

desta casa legislativa. Passado o decurso do prazo, consta a Ata de Deliberação na qual esta Comissão se reuniu e deliberou pela elaboração do Parecer sobre a prestação de contas de governo municipal do ano de 2001 e, após confeccionado, ser encaminhado para a Mesa Diretora (Plenário), conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Comunicado ao presidente desta casa legislativa, o mesmo agendou Sessão de Julgamento das contas a realizar-se no dia 20 de Novembro de 2023, enviando notificação expressa ao gestor responsável para, querendo, poder apresentar defesa oral no dia designado para Sessão de Julgamento. Por fim, após a emissão do presente parecer, oriundo desta Comissão Permanente, o qual encaminha para o Gabinete da Presidência desta Câmara de Vereadores os Processos de Tomada de Contas de nº 006/2023. Continuando, em relação a Fundamentação Jurídica, o Tribunal de Contas do Estado –TCE - é o Órgão Auxiliar de Controle Externo do Poder Legislativo Estadual e Municipal quanto à gestão e emprego dos recursos públicos pelos Estados e Municípios, bem como de suas entidades da administração direta e indireta. O controle externo exercido pelo TCE compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme dispõe os artigos 29, 30 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE - tem previsão contida no inciso III e IV do §1º, e §2º, do art. 86 na Constituição do Estado. É documento eminentemente Técnico, de natureza opinativa, conduzido de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução do próprio Tribunal, compreendendo a análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, análise dos resultados consolidados das entidades, dos instrumentos de planejamento governamental e verificação quanto à conformidade das normas constitucionais, legais e regulamentares. Constitui o parecer peça técnica de análise das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual ou Municipal apto a subsidiar a análise e posterior julgamento das Contas Públicas pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal. A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988 nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios. No tocante à Lei Orgânica do Município de Verdejante/PE, seu artigo 21, prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades da administração direta, indireta e fundacional será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outras atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado por voto de dois terços dos vereadores. Semelhante previsão encontra-se insculpida no §2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, ao prever que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE sobre as contas que o prefeito deve, anualmente,



Scanned with CamScanner

prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento. A sinopse constitucional e infraconstitucional acerca da matéria alhures, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o TCE/PE concluiu pela recomendação da aprovação com ressalvas das contas do Sr Francisco Alves Tavares de Sá, relativas ao exercício financeiro de 2001. Diante disso, torna-se oportuno destacar e mencionar a importância do cumprimento das observações averiguadas no parecer do TCE/PE, tornando público para conhecimento de todos o respectivo parecer. Continuando, informou que sobre a conclusão, diante de todo o exposto, dentro das competências que são cabíveis a esta comissão, sabendo que a decisão que cabe aos Edis desta Casa Legislativa deve considerar os argumentos técnicos avocados pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo do Processo TCE-PE 0250048-6, em que pese não ser vinculada ao parecer do mesmo. Isto é, o caráter técnico/jurídico do parecer prévio emitido pelo TCE-PE deve apenas subsidiar os Edis, mas não vincula o voto destes. Destarte, no caso em análise, considerando que há Parecer Prévio do TCE-PE recomendando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, o respectivo parecer do TCE das contas do gestor municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2001 somente é possível deixar de prevalecer caso atinja o quórum legal de dois terços dos votos dos membros da Casa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal. Ademais, foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação do presente Projeto, sobretudo a garantia do contraditório e ampla defesa ao gestor público, conforme determina o artigo 33 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Verdejante/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Orçamento desta Casa Legislativa e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal. Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município de Verdejante/PE e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o presente processo é legal e constitucional. Por fim, o 1º Secretário José Carlos informou que o presente processo e peças encontram-se redigidos com boa técnica legislativa. Por isso, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação pelo plenário. De todo o exposto, em face das razões declinadas alhures, o Relator, Vereador Heitor Urias, integrante da Comissão Permanente de Orçamento, opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO GESTOR FRANCISCO ALVES TAVARES DE SÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2001. Parecer definitivo. Continuando, após feita a leitura, o Sr. Presidente passou a palavra para o Advogado Sr. Mário. Com a palavra, o Sr. Mário saldou a todos e informou que, embora a Prestação de Contas tenha ocorrido no ano de 2001 com a apresentação do Tribunal de Contas no ano de 2002 e somente no momento estava sendo apreciada pela casa, o mesmo estendeu de causas a



Scanned with CamScanner

efeitos seus agradecimentos a Presidência e a mesa diretora, em especial a Comissão de Finanças e Orçamentos que tem como relator o Vereador Heitor Urias, pelo parecer que o deixou gratificado pela forma de redação, ampliação e legalidade e, ao mesmo tempo, também agradeceu a todos os Vereadores que em tendo o Tribunal recomendado a Prestação de Contas como regular, mesmo com ressalvas, que fosse procedido aquela recomendação. O Sr. Márcio ressaltou que, ademais, não se observou na Prestação de Contas qualquer tipo de desvio de ordem financeira, pois segundo o mesmo, toda e qualquer ressalva se pendeu exclusivamente a questão de ordem técnica, por tanto, não sendo competência direta do gestor da época, por isso, em nome do Ex-prefeito, o advogado Sr. Márcio requereu e solicitou dos Vereadores a aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2001, mesmo com ressalvas e em posterior, que fosse concedido ao Ex-prefeito um decreto que decida pela aprovação ou não, relatou que esse decreto servirá como arquivo pessoal do Ex-prefeito Francisco Tavares para que no futuro não se retornasse a dúvida se a Prestação de Contas foi ou não aprovada. Dando prosseguimento, o Ex-prefeito Sr. Francisco Tavares saldou a todos e expressou sua alegria em voltar ao Plenário juntos aos Vereadores e deixou seu registro de consideração a todos, o mesmo fez seus votos que Verdejante entrasse em uma etapa melhor do diálogo político e do lado administrativo também. Por fim, agradeceu por ser colocada em votação sua Prestação de Contas, desejando também um bom fim de ano a todos. Prosseguindo, o Sr. Presidente iniciou a votação das Contas da Prefeitura Municipal de Verdejante relativo ao Exercício Financeiro do ano de 2001, que teve como Gestor o Sr. Francisco Alves Tavares de Sá. Os Vereadores e Vereadora, João Ubaldo, Heitor Urias, José Carlos, Adriéllyson, Edilânio, Adelaide e Vanderley votaram pela aprovação. Houve a falta do Vereador Rosivaldo, mas que justificou que foi por problemas de saúde e enviou o atestado médico. Em seguida, o Sr. Presidente informou que as Contas relativo ao Exercício Financeiro do ano de 2001 do Processo TCE 0250048-6 foram aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente parabenizou ao Sr. Francisco Tavares e ressaltou acreditar que quando se trabalha em união as coisas funcionam melhor e também externou que não poderia deixar de registrar seu voto pela aprovação. Dando continuidade, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão e informou que em seguida seria aberta uma nova sessão extraordinária que seria para a votação das Contas do Exercício Financeiro do ano de 2010 do atual Prefeito Sr. Haroldo Silva Tavares, porém houve um imprevisto e não seria mais colocada. Informou ter um Projeto de Lei em regime de urgência que será colocado em votação na sessão extraordinária. Concluindo o Sr. agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão que vai por mim assinada 1º Secretário, com o Sr. Presidente e demais membros desta casa.

Adilton do Sítio Araújo

Adriellyson Rodrigo Felix Oliveira.

Edilânio de Sá Cavalcanti.

Vanderley Marques dos Santos



Scanned with CamScanner

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERDEJANTE

## Casa Antonio Monteiro Bezerra

José Ubaldo da Silva ME

Adelaide Bezerra Neto

Avenida David Jacinto, nº 377 – CEP: 56120-000 – Verdejante – Pernambuco.
Fone: (0**87) 3886.1166 – Fax (0**87) 3886.1175
https://verdejante.pe.leg.br/

Scanned with CamScanner